



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**LEI Nº 4.093, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

**Art. 1º** O consumidor proprietário de bem móvel que entregá-lo ao prestador de serviço de assistência técnica para conserto, deve retirá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do aviso do conserto ou sua impossibilidade.

**§1º** O prazo fixado no *caput* deve estar expresso em documento assinado pelo consumidor, no momento da entrega do bem ao prestador de serviço.

**§ 2º** Sem prejuízo do prazo fixado no *caput*, as partes podem, de comum acordo, estabelecer prazo maior para a devolução do bem.

**Art. 2º** Não ocorrendo a retirada do bem pelo interessado no prazo fixado nesta Lei, fica o prestador de serviço autorizado a dar a este a destinação que melhor lhe convier.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de março de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

ARAUCARIA / Assinado de forma  
CAMARA digital por  
MUNICIPAL;7 ARAUCARIA CAMARA  
81340120001 MUNICIPAL:78134012  
04 000104 Dados: 2023.03.15  
14:19:52 -03'00'



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE em 15/03/2023 as 13:58:40.